



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.696, DE 3 DE MAIO DE 2020.

Mantém em vigor, até ulterior deliberação, a suspensão da prestação ampla dos serviços em saúde, conforme o Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, com alterações posteriores, em especial pelo Decreto nº 19.549, de 30 de março de 2020, com fundamento nos serviços indicados pela Recomendação de 31 de março de 2020, novamente reconhecidos e revalidados pela Recomendação nº 04/2020, de 15 de abril de 2020, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí - CRM-PI, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Teresina, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o que consta do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, que “Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Teresina e do Poder Público, na vigência do ‘estado de calamidade pública’, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Teresina, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto nº 19.549, de 30.03.2020, que alterou o Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, especificamente para dar nova redação ao inciso I, do seu art. 3º, que elenca o que não está suspenso do funcionamento, e para que não houvesse uma interpretação equivocada no tocante à abrangência do disposto no referido inciso, e em atenção ao inciso XL, do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que, em especial na área da saúde, a Prefeitura de Teresina vem atendendo as recomendações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí - CRM-PI, sendo que, em 31.03.2020, o CRM-PI editou uma **RECOMENDAÇÃO AOS MÉDICOS PIAUIENSES** com a “*suspensão, por 15 (quinze) dias, a partir de 01.04.2020, do atendimento eletivo prestado em clínicas, consultórios, hospitais e ambulatórios médicos, ressalvadas as seguintes situações: Atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos, procedimentos e exames nos serviços de urgência e emergência; consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, como oncologia, hemodiálise, pré-natal, doenças infectocontagiosas, retorno pós-operatório, cirurgias eletivas inadiáveis, como cirurgias oncológicas, cardiovasculares, transplantes de órgãos e tecidos dentre outras*”;

CONSIDERANDO que, ainda na área da saúde, o CRM-PI, em 15.04.2020, editou a **RECOMENDAÇÃO CRM-PI Nº 04/2020** com a “*prorrogação da suspensão, recomendada por este regional no dia 31.03.2020, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 16.04.2020 e término em 30.04.2020, do atendimento eletivo prestado em clínicas, consultórios, hospitais, ambulatórios médicos, laboratórios e clínicas de imagem no Estado do Piauí, ressalvadas as seguintes situações: Atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos em situação de urgência e emergência, bem como dos procedimentos e exames; consultas, exames laboratoriais e de imagem e procedimentos ambulatoriais relacionados a oncologia, hemodiálise, pré-natal, doenças infectocontagiosas, retorno pós-operatório, cirurgias eletivas inadiáveis, como cirurgias oncológicas, cardiovasculares, transplantes de órgãos e tecidos dentre outras*”;

CONSIDERANDO, por fim, que, no dia 30.04.2020, o CRM-PI, desta vez, limitou-se a **INFORMAR AOS MÉDICOS E À SOCIEDADE PIAUIENSE** que “*devem ser seguidos os Decretos Estaduais e Municipais, principalmente no que tange ao funcionamento dos serviços considerados essenciais, inserindo-se aqui os da área da saúde para os casos de urgência e emergência, bem como as consultas estritamente necessárias, com triagem prévia e agendamentos reduzidos, redobrando o cuidado no uso indevido de propaganda de serviços e procedimentos cirúrgicos*”,



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETA:

Art. 1º Nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e do “estado de calamidade pública”, no Município de Teresina, fica, até ulterior deliberação, mantida em vigor a suspensão da prestação ampla dos serviços em saúde – conforme o Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores, em especial pelo Decreto nº 19.549, de 30.03.2020 –, com fundamento nos serviços indicados pela Recomendação de 31.03.2020, novamente reconhecidos e revalidados pela Recomendação nº 04/2020, de 15.04.2020, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí - CRM-PI, ressalvadas as seguintes situações: atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos em situação de urgência e emergência, bem como dos procedimentos e exames; consultas, exames laboratoriais e de imagem e procedimentos ambulatoriais relacionados a oncologia, hemodiálise, pré-natal, doenças infectocontagiosas, retorno pós-operatório, cirurgias eletivas inadiáveis, como cirurgias oncológicas, cardiovasculares, transplantes de órgãos e tecidos dentre outras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de maio de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo